



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



**COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº 128/2018

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Ver<sup>a</sup>. Suzana Alves

**ASSUNTO:** **Autoriza o Município a desafetar e alienar, por meio de concorrência pública, duas frações de campo, e dá outras providências.**

**PARECER**

Em análise, ao Projeto de Lei nº 128/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município a desafetar e alienar, por meio de concorrência pública, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

Considerando a matéria em análise, importa esclarecer que o presente Projeto, o Município fica autorizado a proceder a desafetação, para posterior alienação, uma fração de campo com área total de 367.460,455m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta vírgula quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), 36,746ha, situada no 1º Distrito do Município, na localidade denominada Imbaá – Pinday Mirim, conforme registro de imóvel fls. 01, matrícula 30.398, avaliado em R\$ 330.714,00 (trezentos e trinta mil e setecentos e quatorze reais), desapropriada nos termos do Decreto n.º 181/2007; uma fração de campo com área total de 132.386,979m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e seis vírgula novecentos e setenta e nove metros quadrados) 13,238ha, situada no 1º Distrito do Município, na localidade denominada Imbaá – Pinday Mirim, conforme registro de imóvel fls. 01, matrícula 31.441, avaliado em R\$ 119.148,00 (cento e dezenove mil, cento e quarenta e oito reais), desapropriada nos termos do Decreto n.º 207/2008.

Destaca-se ainda que, por se tratar de áreas que, em razão da desapropriação, não cumpriram com a sua destinação, será facultado à proprietária original, a Sra. Denise Freitas Pfluck, o exercício do direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, ocasião em que poderá reaver a propriedade do(s) imóvel(is) pelo mesmo valor da avaliação constante nos incisos I e II deste artigo, através de requerimento a ser apresentado perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Santana n.º 2467, direcionado à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**



PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)

Coordenadoria de Patrimônio do Município.


Cumprе ressaltar que os valores angariados com a alienação móveis autorizados por esta Lei deverão ser revertidos, exclusivamente, para reformas de imóveis do patrimônio do Município; construções de novos imóveis para funcionamento de órgãos ou setores da Administração Municipal e obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas de nossa cidade.

Analisando a tramitação do presente Projeto de Lei nas demais comissões constatamos que os pareceres foram favoráveis. Da mesma forma, não encontramos nenhum empecilho à continuidade da sua tramitação normal.

Quanto ao mérito, faremos sua apresentação em plenário.

Diante do exposto, o **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.


Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2018.

  
**Ver. Suzana Alves**  
**Relator**

VOTO:

De acordo:

Contrário:

  
Carlos Belchior

Aprovado o Parecer

Em 17/12/2018

  
Presidente da Comissão